



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2013, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC – LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, E A **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua General Polidoro 99, Botafogo, CEP 22280-001, Rio de Janeiro - RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos senhores **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios, portador da carteira de identidade nº 1.614.662 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 872.857.111-87, e **REJANE TAVARES DA SILVA**, brasileira, solteira, Executiva de Negócios, portadora da carteira de identidade nº 1.554.244, inscrita no CPF sob o nº. 788.541.301-25, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000373/2013-77, referente ao Pregão 02/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 11/2013** para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 11/2013, acrescentando a nova **Procuradoria da República no Município de Assu** como mais um local no qual o serviço de **Telefonia Fixa Comutada – STFC – Local** deve ser prestado, conforme estabelecido no item 2 do Termo de Referência do Pregão nº 02/2013, bem como prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato nº 11/2013, passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, de fixo para fixo e fixo para móvel, com o fornecimento de 02 (duas) linhas não residenciais a fim de atender a Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros, e 02 (duas) linhas não residenciais a fim de atender a Procuradoria da República no Município de Assu, conforme o disposto neste instrumento contratual.

Os endereços para a prestação do serviço são:

Ricardo A. Pinto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

a) Procuradoria da República no Município de Assu, situada na Rua Sinhazinha Wanderley, nº 912, Bairro Centro, Ass/RN, CEP 59650-000;

b) Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1911, Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 11/2013 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de 16/04/2014 a 15/04/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses."

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

O caput e o parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 11/2013 passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual (ESTIMADO)** de R\$ **7.007,12** (sete mil e sete reais e doze centavos) durante a vigência deste contrato, conforme valores apresentados no **Anexo I** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal (estimado)** de R\$ **583,92** (quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SEXTA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

[...]"

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 11/2013 passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União do exercício de 2013, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2014NE000059, à conta de dotação especificada nesta cláusula."

Ricardo APinto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I

O Anexo I do Contrato nº 11/2013 passará a ter a seguinte redação:

ITEM 01: STFC LOCAL			
01.1: PRM-PAU DOS FERROS			
Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Instalação/Habilitação de linha não-residencial	2	R\$ 44,08	R\$ 88,16
Assinatura básica de linha não-residencial	24	R\$ 71,87	R\$ 1.724,88
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	3.091	R\$ 0,12	R\$ 370,92
Fixo – Móvel	1.634	R\$ 0,80759	R\$ 1.319,60
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A PRM-PAU DOS FERROS:			R\$ 3.503,56
01.2: PRM-ASSU			
Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Instalação/Habilitação de linha não-residencial	2	R\$ 44,08	R\$ 88,16
Assinatura básica de linha não-residencial	24	R\$ 71,87	R\$ 1.724,88
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	3.091	R\$ 0,12	R\$ 370,92
Fixo – Móvel	1.634	R\$ 0,80759	R\$ 1.319,60
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A PRM-ASSU:			R\$ 3.503,56

QUADRO RESUMO DO ITEM 01: STFC LOCAL	VALOR (R\$)
01.1: PRM-PAU DOS FERROS	R\$ 3.503,56
01.2: PRM-ASSU	R\$ 3.503,56
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 7.007,12

CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS

O início da prestação do serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC - Local na nova Procuradoria da República no Município de Assu se dará **a partir do dia 01 de março de 2014.**

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal (RN), 21 de março de 2014.



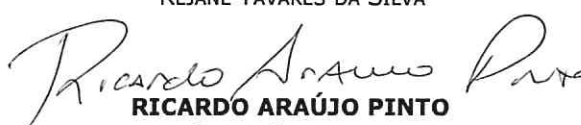
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MARCOS CESAR CABRAL GALVÃO – SECRETÁRIO ESTADUAL



TELEMAR NORTE LESTE S.A.
DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI



TELEMAR NORTE LESTE S.A.
REJANE TAVARES DA SILVA



RICARDO ARAÚJO PINTO
FISCAL CONTRATUAL

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 21 de MARÇO de 2014.



RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
PROCURADOR-CHEFE DA PR/RN